



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02921/08

Objeto: Inspeção de obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Ricardo Cabral Leal

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGA-SE REGULAR E DETERMINA -SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTES PROCESSOS.

ACÓRDÃO AC2-TC-01069/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02921/08**, trata agora de **Inspeção Especial** realizada no **Município de Pedro Régis**, objetivando avaliar as Obras e Serviços de Engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC1-TC-1.108/2008**, quando do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços **Nº 002/2006**, seguida de Contrato **Nº 038/2006**, e **Aditivos Nºs 01 a 06**, celebrados com a firma HGM – Construtora LTDA, no valor **R\$ 850.497,33** (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, elaborou relatório **Nº 218/12 (fls. 542/544)**, informando que considera concluída a obra em tela e que a sua execução ocorreu conforme projetos e planilhas de **(fls. 473/527)**.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02921/08

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, **escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela **regularidade das despesas em tela**, determinando-se o **arquivamento dos autos do presente processo**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02921/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar **Regular** as **despesas decorrentes das Obras e Serviços de Engenharia**, determinando-se o **arquivamento dos autos deste processo**.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de maio de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial